



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1174/2000

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
TRANSPORTE DE PARATY.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transporte de Paraty.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transporte de Paraty é um órgão consultivo, de assessoramento do Poder Executivo Municipal, nas ações pertinentes ao planejamento, controle e avaliação da política de transporte no Município de Paraty.

Parágrafo Único – Como sistema de transporte compreende-se:

I – O transporte coletivo e seletivo de passageiros;

II – O transporte coletivo marítimo;

III – As vias de circulação e o controle e organização do trânsito para a efetividade de transporte coletivo;

IV – A estrutura operacional;

V – Os mecanismos de regulamentação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Transporte é um órgão colegiado que tem como principais objetivos:

I – Promover a participação de população e de seus segmentos sociais na gestão do sistema de transporte coletivo e seletivo de passageiros;

II – Orientar, cooperar e auxiliar o Poder Executivo no exercício da fiscalização dos cronogramas, projetos, diretrizes e planos referentes aos sistema de transporte coletivo e seletivo de passageiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes de Paraty, será formado por 12(doze) membros, e seus respectivos suplentes, assim constituídos:

I – 02(dois) membros indicados pelas Associações de Moradores da Zona Rural;

II – 01(um) membro indicado pela Associação de Moradores da Zona Costeira;

III – 01(um) membro indicado pela classe trabalhadora;

IV – 01(um) membro indicado pela classe patronal de transporte coletivo e seletivo de passageiros;

V – 06(seis) membros indicados pelo Executivo Municipal;

VI – 01(um) membro indicado pela classe estudantil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1174/2000/02

Art. 5º - Em todas as questões referentes a transportes, o Conselho Municipal de Transporte terá participação obrigatória devendo emitir parecer, a fim de propor medidas visando a contribuir com as deliberações do Poder Executivo. A atuação do Conselho Municipal de Transportes consistirá em propostas que visem principalmente:

- I** – Projeto de alterações significativas na rede de transporte coletivo;
- II** – Plano de circulação de transportes e suas diretrizes básicas;
- III** – Estudos, pesquisas e definições da fixação e reajustes das tarifas e preços dos transportes coletivos municipais;
- IV** – Programação e implantação dos projetos de transporte;
- V** – Regulamentação e alteração das normas dos transportes coletivos e seletivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transporte reunir-se-á em local a ser definido, ordinariamente, pelo menos uma vez ao mês com maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Poderão participar das reuniões do Conselho na qualidade de convidados, representantes de entidades ou movimento popular, de entidades de trabalhadores e empresários e de técnicos do setor, desde que aprovado por maioria simples, dos membros.

Art. 7º - É obrigatório ao Conselho de Transporte realizar pelo menos uma assembléia anual, aberta à participação dos munícipes, entidades técnicas e movimentos populares, para análise do trabalho pretérito; orientar a atuação e propor projetos futuros.

Art. 8º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, desde que:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho;
- b) A pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento ao Presidente do Conselho, especificando-se o motivo da convocação.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas através da imprensa escrita local, por carta ou telegrama.

Art. 9º - A Constituição do Conselho de Transporte far-se-á no prazo de 60(sessenta) dias da data da publicação desta lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº1174/2000/03

Art. 10º - O membro da CMT terá o mandato de 02(dois) anos, podendo ser o mesmo renovado por igual período, desde que novamente indicado pelas entidades responsáveis pela indicação anterior, no entanto perderá o mandato no Conselho, quando não mais existir o vínculo com a entidade.

Art. 11 – A direção dos trabalhos do Conselho Municipal de Transportes de Paraty, será exercida por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Primeiro – Secretário;
- c) Segundo – Secretário.

Art. 12 – O preenchimento dos cargos citados no artigo anterior, será através do processo de votação por escrutínio secreto, tendo direito de votar a ser votado, todos os membros do Conselho.

Art. 13 – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- b) Assinar com o Primeiro – Secretário todas as Atas e correspondências emitidas.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- a) Substituir o Presidente sem suas atribuições quando da ausência do Município, ou impedimento de ordem legal;
- b) Tratar de todos os assuntos relacionados com o Conselho, colaborando com o Presidente, realizando as tarefas por ele determinadas.

Art. 15 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, elaborar as Atas assinando-as em conjunto com o Presidente após a sua aprovação;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente todos os documentos emitidos pelo Conselho;
- c) Ser relator do Conselho, preparar os relatórios, assinando-os em conjunto com o Presidente.

Art.16 – Compete ao Segundo – Secretário:

Parágrafo Único – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos, sendo portanto as suas atribuições as mesmas do Primeiro – Secretário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1174/2000/04

Art. 17 – Os membros do Conselho Municipal de Transporte tomarão posse no cargo na primeira reunião da qual participarem, sendo a investidura mediante a assinatura do conselheiro na ata respectiva, como termo.

Art. 18 – O membro do Conselho Municipal de Transporte portará uma carteira de identidade que lhe dará direito ao acesso em qualquer local que tenha implicação com transporte coletivo.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 20 DE MARÇO DE 2000.

VALDECIR MACHADO RAMIRO
Prefeito em Exercício